



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.001279/2026-02

Unidade Gestora: UFMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC),** VISANDO A
REALIZAÇÃO DO ENCONTRO MARANHENSE DE ECONOMIA

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, Instituição Federal de Ensino sob a forma de autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede Avenida dos Portugueses, 1966, Bacanga, CEP 65080-805, São Luís, MA, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Prof. FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 09 de novembro de 2023, conforme documentos acostados aos autos.

O **INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC)**, Autarquia pertencente à Administração Pública Indireta, criada pela Lei nº 8.561, de 28 de dezembro de 2006, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Edifício Henrique De La Roque, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.075-441, inscrito no CNPJ/MF nº 08.597.004/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dionatan Silva Carvalho, conforme documentos acostados aos autos, nomeado por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, D.O. Nº001 em 04 de março de 2023;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de formalizar parceria institucional para a realização do Encontro Maranhense de Economia, tendo em vista o que consta do Processo n. 23115.001279/2026-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a formalização de parceria institucional para a realização do Encontro Maranhense de Economia, evento acadêmico anual que ocorre nas dependências da Universidade Federal do Maranhão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente

Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes e explicitado no plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) realizar fielmente as atividades decorrentes do presente Acordo, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) monitorar os resultados e analisar resultados parciais, propondo reformulação de metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) executar as atividades previstas nos termos da legislação pertinente, utilizando os recursos patrimoniais e tecnológicos próprios e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do

UFBA:

- a) Designar, mediante portaria, os técnicos responsáveis pelo cumprimento deste Termo;
- b) Atualizar o sítio eletrônico do Encontro Maranhense de Economia com informações sobre inscrições, submissões de trabalhos e programação do evento;
- c) participar ativamente do planejamento, organização e execução do Encontro Maranhense de Economia, contribuindo tecnicamente para a definição de diretrizes, temas, eixos temáticos e convidados, conforme previsto no cronograma de execução ;
- d) desenvolver, manter e atualizar a plataforma digital/sítio eletrônico do evento, assegurando a divulgação tempestiva de informações relativas a inscrições, submissão de trabalhos, programação e demais conteúdos institucionais;
- e) colaborar na divulgação institucional e científica do evento, promovendo sua ampla disseminação junto a órgãos públicos, comunidade acadêmica e sociedade em geral;
- f) integrar a Comissão Organizadora do evento, participando das deliberações estratégicas e operacionais necessárias à sua realização;
- g) apoiar a articulação institucional com órgãos da administração pública, especialistas e demais atores relevantes, contribuindo para o fortalecimento do intercâmbio técnico-científico;
- h) cooperar na confirmação de palestrantes, debatedores e convidados, bem como na consolidação da programação final do evento;
- i) participar da execução do evento, inclusive nas etapas de apoio técnico e operacional, observadas as atribuições pactuadas e a disponibilidade de seus recursos;
- j) contribuir para a divulgação dos resultados, relatórios e publicações decorrentes do evento, promovendo a difusão do conhecimento produzido;
- k) disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, tecnológicos e institucionais necessários ao cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho;
- l) observar, no âmbito de sua atuação, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, bem como as normas aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados, sigilo de informações e propriedade intelectual;
- m) cumprir fielmente as metas, etapas e prazos estabelecidos no cronograma de execução, notadamente aqueles em que figure como responsável ou corresponsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMA:

- a) designar, Disponibilizar uma vaga ao IMESC, mediante ato formal, para compor a Comissão Organizadora do Encontro Maranhense de Economia;
- b) mediante ato formal, os servidores responsáveis pelo acompanhamento, coordenação e execução das atividades sob sua responsabilidade;

- c) coordenar, em conjunto com o IMESC, o planejamento, organização e execução do Encontro Maranhense de Economia, contribuindo para a definição de diretrizes, estrutura e programação do evento;
- d) elaborar o plano detalhado do evento, incluindo a programação preliminar, em conformidade com as metas e etapas estabelecidas no cronograma de execução ;
- e) conduzir o processo de submissão, avaliação e seleção de trabalhos científicos, garantindo a observância de critérios acadêmicos e técnicos;
- f) disponibilizar a infraestrutura física necessária à realização do evento, incluindo espaços, salas, equipamentos e apoio logístico, conforme previsto no Plano de Trabalho ;
- g) integrar e coordenar a Comissão Organizadora do evento, assegurando a articulação entre os partícipes e o cumprimento das atividades planejadas;
- h) promover, em conjunto com o IMESC, a divulgação institucional e científica do evento, bem como o lançamento oficial e a abertura de inscrições;
- i) atuar na confirmação de palestrantes, convidados e na consolidação da programação final do evento;
- j) executar, em conjunto com o IMESC, as atividades relacionadas à realização do evento, inclusive no que se refere à organização acadêmica e operacional;
- k) apoiar a publicação e divulgação dos resultados, anais, relatórios e demais produtos decorrentes do evento, contribuindo para a difusão do conhecimento científico;
- l) disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, tecnológicos e institucionais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade;
- m) assegurar a participação do IMESC na Comissão Organizadora do evento, mediante ato formal;
- n) observar, no âmbito de sua atuação, os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, bem como as normas aplicáveis, especialmente quanto à proteção de dados, sigilo de informações e propriedade intelectual;
- o) cumprir fielmente as metas, etapas e prazos estabelecidos no cronograma de execução, especialmente aqueles em que figure como responsável ou corresponsável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Aos designados incumbirá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

7.1. Os partícipes comprometem-se a executar, de forma conjunta e coordenada, as metas e etapas necessárias à realização do Encontro Maranhense de Economia, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, especialmente quanto ao planejamento, organização, execução do evento e divulgação de seus resultados, observados os prazos e indicadores definidos no cronograma de execução

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses a partir da assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo primeiro – A prorrogação deverá ser ajustada pelos partícipes, com a motivação explicitada nos autos de regular processo administrativo, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho com os ajustes no cronograma de execução.

Parágrafo segundo – O novo prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, haja vista não haver correlação com o exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PESQUISAS E PUBLICAÇÕES CONJUNTAS

11.1. As pesquisas desenvolvidas para cumprir o objeto deste acordo e que os partícipes tenham acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios

de comunicação, inclusive eletrônicos, deverão ser utilizadas com o devido registro da fonte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, no todo em parte, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, quando os partícipes demandarem necessidades para a fiel, efetiva e integral execução do plano de trabalho, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto, nos seus termos, devendo ser precedido de regular procedimento administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o pessoal (profissionais) dos partícipes utilizados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

14.1. O direito de propriedade dos bens materiais disponibilizados pelos partícipes para benefício da execução deste acordo de cooperação técnica e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, fará parte do acervo do partícipe adquirente, podendo ser utilizado pelo outro em regime de comodato para fins institucionais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As informações relativas às pesquisas desenvolvidas por força deste termo, às quais os partícipes tenham acesso sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, deverão ser confidencializadas e divulgadas apenas com o aval de todos.

Parágrafo Primeiro: Para fins do presente termo, o conceito "informação confidencial" inclui materiais sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação.

Parágrafo Segundo: Não será considerada "informação confidencial" aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada pelos partícipes ou a que for tornada pública pelo órgão competente em âmbito internacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS INTELECTUAIS

16.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação do IMESC e da UFMA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do

objeto.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luis, data da assinatura eletrônica

Fernando Carvalho Silva

Reitor - Universidade Federal do Maranhão

Dionatan Silva Carvalho

Presidente - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966 Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP: 65.080-805

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

Cargo/função: Reitor

PARTICIPE 2: Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC)

CNPJ: 08.597.004/0001-00

Endereço: Av. Prof. Carlos Cunha, s/nº, Edifício Henrique De La Roque, Calhau, São Luís – MA

Cidade: São Luís

Estado: Maranhão

CEP: 65.075-441

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Dionatan Silva Carvalho

Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Parceria institucional para a realização do Encontro Maranhense de Economia PROCESSO nº: 23115.001279/2026-02

Início (mês/ano): após a publicação no DOU

Término (mês/ano): 24 meses após a publicação no DOU

Descrição do Objeto:

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a formalização de parceria institucional entre a Universidade Federal do Maranhão e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, com vistas à organização, apoio e execução do Encontro Maranhense de Economia, evento acadêmico de caráter anual, a ser realizado nas dependências da UFMA, destinado à promoção do debate técnico-científico, à difusão do conhecimento na área econômica e ao fortalecimento da integração entre academia e gestão pública, conforme condições, responsabilidades e atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

A formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica entre a Universidade Federal do Maranhão e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos decorre da necessidade de institucionalizar e fortalecer ações conjuntas voltadas à promoção e difusão do conhecimento na área de Economia no Estado do Maranhão.

No cenário anterior à celebração do ajuste, as iniciativas relacionadas à realização do Encontro Maranhense de Economia ocorriam de forma descentralizada ou com limitações operacionais e institucionais, sem a formalização de instrumentos jurídicos que garantissem maior estabilidade, planejamento estruturado, definição clara de responsabilidades e segurança jurídica às partes envolvidas. Tal contexto dificultava a ampliação do alcance do evento, bem como a consolidação de uma agenda contínua de cooperação

técnico-científica entre as instituições.

Nesse sentido, a celebração do presente acordo mostra-se necessária para viabilizar a atuação coordenada entre as instituições partícipes, permitindo a conjugação de esforços técnicos, científicos e institucionais, em consonância com o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A proposta reveste-se de relevante interesse público, na medida em que visa promover espaço qualificado de debate acadêmico e institucional sobre temas econômicos de interesse regional e nacional, contribuindo para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e para o fortalecimento da capacidade analítica do Estado.

Os interesses recíprocos das partes encontram-se claramente caracterizados:

- À Universidade Federal do Maranhão compete o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo o evento instrumento de difusão científica e formação acadêmica;
- Ao Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos incumbe a produção de estudos e informações estratégicas para subsidiar o planejamento governamental, beneficiando-se do intercâmbio com a comunidade acadêmica.

A parceria será desenvolvida no âmbito do município de São Luís/MA, com potencial de alcance estadual e nacional, especialmente em razão da participação de pesquisadores, estudantes, gestores públicos e demais atores interessados na temática econômica.

O público-alvo da iniciativa compreende, prioritariamente:

- discentes de graduação e pós-graduação;
- docentes e pesquisadores;
- técnicos e gestores da administração pública;
- profissionais e especialistas da área econômica e correlatas.

Como resultados esperados, destacam-se:

- a) a realização periódica e estruturada do Encontro Maranhense de Economia;
- b) o fortalecimento da integração entre academia e setor público;
- c) a ampliação da produção e difusão de conhecimento científico aplicado;
- d) o estímulo ao debate qualificado sobre desenvolvimento econômico regional;
- e) a consolidação de parcerias institucionais duradouras entre os partícipes.

Dessa forma, a formalização do presente Acordo de Cooperação Técnica revela-se medida adequada, necessária e alinhada ao interesse público, proporcionando maior eficiência, segurança jurídica e efetividade na execução das ações conjuntas propostas.

4. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Estabelecer cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos para a organização, realização e consolidação do Encontro Maranhense de Economia, visando à promoção do intercâmbio científico, ao fortalecimento da produção e difusão do conhecimento na área econômica e à integração entre a academia e a administração pública.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – Planejar, organizar e executar, de forma conjunta, as atividades necessárias à realização do Encontro Maranhense de Economia;

- I I - Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais da área econômica e correlatas;
- III - Estimular a produção e divulgação de estudos e pesquisas voltados ao desenvolvimento econômico regional e nacional;
- IV - Fomentar o debate qualificado sobre temas relevantes da economia, com ênfase nas especificidades do Estado do Maranhão;
- V - Incentivar a participação de estudantes de graduação e pós-graduação em atividades acadêmicas e científicas;
- VI - Fortalecer a articulação institucional entre a Universidade Federal do Maranhão e o Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, promovendo ações conjuntas de interesse público;
- VII - Contribuir para o aprimoramento de políticas públicas por meio da disseminação de conhecimento técnico-científico e da aproximação entre academia e gestão pública;
- VIII - Assegurar a execução do evento com observância aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

5. DA COORDENAÇÃO/REPRESENTANTES

Pela UFMA:

Nome: José Lúcio Alves

Silveira Telefone: 98 9972-6947

E-mail: jl.silveira@ufma.br

Setor de Lotação: Coordenação de Ciências Econômicas da UFMA

Pelo Partícipe 2:

Nome: DIONATAN SILVA CARVALHO

Telefone: 98 99913-7019

E-mail: gabimesc@gmail.com

Setor de Lotação: Presidência do IMESC

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Planejamento inicial do evento e definição de diretrizes	UFMA / IMESC	Mês 1
Constituição da Comissão Organizadora	UFMA / IMESC	Mês 2
Elaboração do plano detalhado do evento (programação preliminar)	UFMA	Mês 5
Definição de temas, eixos e convidados	UFMA / IMESC	Mês 4 a 7
Desenvolvimento e atualização da plataforma/sítio eletrônico do evento	IMESC	Mês 4 a 7
Lançamento do evento e abertura de inscrições	UFMA / IMESC	Mês 5
Divulgação institucional e científica do evento	UFMA / IMESC	Mês 4 a 8
Submissão e avaliação de trabalhos científicos	UFMA	Mês 5 a 7

Organização logística (infraestrutura, salas, equipamentos, apoio técnico)	UFMA	Mês 6 a 8
Confirmação de palestrantes e programação final	UFMA / IMESC	Mês 7 a 8
Realização do Encontro Maranhense de Economia	UFMA / IMESC	Meses 9 e 18
Divulgação dos resultados e publicações decorrentes	UFMA / IMESC	Meses 10 a 24

7. PLANO DE APLICAÇÃO

NÃO HAVERÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Pela UFMA

FERNANDO CARVALHO SILVA
REITOR

Pelo IMESC

DIONATAN SILVA CARVALHO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 18/06/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIONATAN SILVA CARVALHO, Usuário Externo**, em 22/06/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Técnico Administrativo em Educação**, em 30/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Técnico Administrativo em Educação**, em 30/06/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1949578** e o código CRC **84D5DA49**.

Referência: Processo nº 23115.001279/2026-02

SEI nº 1949578